Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 207/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/12319/2014
PROTOCOLO	**:** 1528501
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
JURISDICIONADO	**:** ANDRE LUIZ CANCE
INTERESSADO	**:** CLICK TI TECNOLOGIA LTDA.
VALOR	**:** R$ 159.799,00
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE UNIDADE PARA BACKUP EM FITA TAPE LIBRARY LTO5 E MÓDULO DE EXPANSÃO DE STORAGE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 14 de março de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 015/2014, celebrado entre Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Fazenda Empresa Click TI Tecnologia Ltda.

Campo Grande, 14 de março de 2017.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo n. 015/2014, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Fazenda, e a Empresa Click TI Tecnologia Ltda., visando à aquisição de unidade para backup em fita Tape Library LTO5 e módulo de expansão de Storage, no valor inicial da contratação de R$ 159.799,00 (cento e cinquenta e nove mil setecentos e noventa e nove reais).

O procedimento licitatório – Pregão Eletrônico n. 06/2014 - e a formalização do contrato foram considerados legais e regulares, conforme Decisão Singular n. **DSG-G.RC-3172/2015**, nos autos do Processo **TC/MS n.12309/2014** e **DSG-G.RC-7071/2015** *f. 1.116 e 1.118.*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização da execução financeira do objeto do Contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 4.320/63; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE- 7359/2016 - *f.1120/1121)*.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da execução financeira, conforme parecer acostado à *f.1122* (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-19581/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 015/2014, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Fazenda, e a Empresa Click TI Tecnologia Ltda.

Com relação à execução financeira, a contratação foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do contrato	R$ 159.799,00
Valor do empenho	R$ 159.799,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 159.799,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 159.799,00

Conforme o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 159.799,00 (cento e cinquenta e nove mil setecentos e noventa e nove reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III da RNTC/MS n. 76/2013, **VOTO** pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 015/2014, celebrado entre Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Fazenda Empresa Click TI Tecnologia Ltda., de acordo com o previsto na Lei 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira ao contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 14 de março de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB-SMA
SETAC-MSS/ARP